



**PARECER ao Projeto de Lei nº 02/2020.**  
**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 02/2020**

**“Cria Programa Esporte Solidário e Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município e da outras providências - Aspectos Constitucionais – Legais – Regimentais”.**

**01-Do Relatório**

Em análise perante a douta comissão, consoante previsão expressa no artigo 87, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, Projeto de Lei nº 02/2020.

**02-Da Fundamentação:**

A Administração Pública pode continuar a promover os seus programas de maneira geral durante o período eleitoral, não havendo vedação expressa quanto à realização desses eventos, tendo em vista que se deve garantir a continuidade do serviço público, mesmo durante o período eleitoral, justamente para não causar prejuízos à população.

Nesse contexto, a partir do dia 1 de Janeiro deste ano encontra-se proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo se tratar de caso de calamidade pública, emergência ou programas sociais autorizados em Lei e ***já em execução orçamentária no exercício anterior***, conforme disposto no art. 73 §10º da Lei 9.594/1997, não podendo ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019.

Ademais, é reconhecida pela comissão a grande necessidade e valia do programa em comento, porém as restrições são apenas em relação ao ano eleitoral, deixando claro que após este período de restrições estaremos a disposição e com certeza aprovação do referido programa.



### 03-Da Conclusão

O Projeto de Lei nº 02/2020 trazido a análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, até onde, conseguimos estabelecer não atende aos princípios da constitucionalidade e legalidade, salvaguardadas as prerrogativas legais e regimentais dos senhores membros do legislativo municipal, é parecer pela não tramitação do projeto de Lei 02/2020. É o parecer. É o voto.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2020.

Marlon José Resende

Relator

Evaldo de Oliveira

Presidente

( ) Pelas Conclusões ( ) De acordo com restrições ( ) Contra

Cleuton Soares da Cunha Filho

Revisor

( ) Pelas Conclusões ( ) De acordo com restrições ( ) Contra